Edital do Credenciamento

002/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
Contratação de prestação de serviços de exames de ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, em caráter ambulatorial, para tender aos usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) do município de Angra dos Reis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 8.517.343,35

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12 meses a contar da publicação

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 4
4. DA HABILITAÇÃO 6
5. DOS RECURSOS 12
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 13
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 16
9. DA CONTRATAÇÃO 16
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 16
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 17
12. DISPOSIÇÕES GERIAS 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo n° 2024014363

Torna-se público que o Município de Angra dos Reis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário - Angra dos Reis - RJ, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 1o de abril de 2021, do Decreto Municipal 13.355, de 29 de dezembro de 2023, Lei Federal no 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em contratação de prestação de serviços de exames de ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, em caráter ambulatorial, para atender os usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) do município de Angra dos Reis/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, a contar da publicação, sendo enquadrado no DECRETO MUNICIPAL Nº 13.355 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. não será permitida a participação de consórcio;

2.5.6. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente

por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada

SIGTAP	PROCEDIMENTO	DEMANDA REPRIMIDA	Nº SOLICITAÇÕES (JAN/23-DEZ/23)	ESTIMADO A CONTRATAR/ANO
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	3.792	5.295	9.087
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	24	18	42
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	64	509	573
Total		3.880	5.822	9.702

3.1.2. O prestador deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões), em nome da credenciada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove(m) o serviço ou entrega anterior, do objeto licitado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente termo.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei no 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9.Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 - O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;

(B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;

(C) Documentação relativa à habilitação fiscal;

(D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

(E) Documentação relativa à qualificação técnica.

4.1.1 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal no 14.133/2021.

4.2 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

4.3 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

4.4 - A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF: **previstos no Termo de Referência**.

4.5 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em

ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1.
Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1.
Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1.
Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal no 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4o do art. 69 da Lei Federal no 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao

domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município de Angra dos Reis, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Angra dos Reis, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF- FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte

contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5o, da Lei Federal no 14.133/2021.

(D) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de llícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, conforme declaração presente no anexo IX.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, anexo VI.

(E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de Habilitação Técnica, a licitante deverá apresentar:

(E.1) Licença Sanitária - nos casos em que a competência de fiscalização couber ao Estado, apresentar Licença Sanitária Estadual emitido por este órgão;

(E.1.2) Prova de Registro do serviço e respectiva equipe profissional junto ao CNES - Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde, atualizado nos últimos 06 (seis) meses;

(E.1.3) Declaração indicando as categorias profissionais com os respectivos registros de classe que atuarão na execução dos serviços;

(E.1.4) Comprovação e Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico pela pessoa jurídica, junto ao respectivo Conselho de Classe ou órgão competente, o qual deverá possuir Titulação específica para o objeto;

(E.1.5) A certidão emitida pelo Conselho de Classe deverá estar regular quanto à validade anual;

(E.1.6) Declaração dos sócios e diretores de que eles não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do $ 4o do artigo 26, da Lei no 8.080/90;

(E.1.7) Declaração indicando o seu aparelhamento e equipamentos médicos adequados à satisfação do objeto com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), assinada e datada, com o certificado de manutenção e calibração dos mesmos, observando as recomendações dos fabricantes e legislações.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 14 do Decreto Municipal 13.355, de 29 de dezembro de 2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão referente ao item 5.1 no Boletim Oficial do Município.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail **licitacao@angra.rj.gov.br.**

5.5. O recurso será dirigido à comissão de chamamento público, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7.O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente **os** atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de chamamento público;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4**.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4**.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

6.4. Poderá ser aplicada multa a ser recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2.Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5o, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4o da IN SEGES/ME n.° 73, de

2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviado para o *e-mail:* licitacao@angra.rj.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei no 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.angra.rj.gov.br.

12.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo l	ETP – Estudo Técnico Preliminar
Anexo ll	Termo de Referência
Anexo lll	Minuta da Ordem de Execução de Serviços
Anexo lV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo IV	Declaração de cumprimento de reserva de cargos de art. 63, IV, da lei federal nº 114,133/2021
Anexo VII	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art, 63 § 1º da lei federal nº 14,133/2021
Anexo VIII	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo IX	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
Anexo X	Modelo de proposta de solicitação de Credenciamento
Anexo XI	Minuta de Contrato

Angra dos Reis, ____de_____ de 2025.

_____

Comissão de Chamamento Público

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Proc nº 2024014363
Folha nº 215
Rubrica

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ETP

Art. 18, da Lei nº 14.133/2021

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. [1]

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Referência: [1] Artigo 6º, XX

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A demanda ora em análise se refere ao **processo n° 2024014363,** que tem como objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços** de exames de diagnóstico por imagem em **ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER** em **CARÁTER AMBULATORIAL**.

Ressalta-se que a realização de exames por imagem de diagnóstico por ultrassonografia é essencial quanto a medicina preventiva no diagnóstico e investigação

de doenças, considerada a necessidade do diagnóstico para fins de tratamento e/ou terapêutica dos pacientes, uma vez que suas conclusões auxiliam na tomada de decisões quanto a melhor conduta para conduzir os tratamentos. Assim, entende-se ser indispensável este serviço para a viabilização e execução de ações na área de saúde em âmbito municipal, cuja falta comprometeria o atendimento e causaria prejuízos aos usuários do SUS municipal.

Sabe-se que, existindo a insuficiência do setor público, torna-se lícita a contratação de serviços privados em caráter exclusivo de complementaridade, conforme regulamentação do Ministério da Saúde/MS. No entanto, deve-se observar estas condições: a celebração do contrato, conforme as normas do direito público, ou seja, o interesse público prevalecendo sobre o particular, a instituição privada deverá estar de acordo com os princípios básicos e normas técnicas do SUS, prevalecendo os princípios da universalidade, da equidade e da integralidade. A integração dos serviços aprovados deverá se dar na mesma lógica organizativa do SUS, passando a seguir as determinações do sistema público, em termos de regras de funcionamento, organização e articulação com o restante da rede, conforme o que preconizado na Lei nº 8.080/1990[2].

> "Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.
>
> Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público".

Referência: [2] Artigo 24, Lei nº 8.080/9090

Dada análise da atual fila de espera das requisições médicas para a realização de exames ultrassonográficos com doppler, que surge por causas multifatoriais, dentre eles os reiterados agendamentos de pacientes decorrentes de faltas a exames agendados, aumento da demanda por adequação da oferta das consultas na especialidade angiologia/cirurgia vascular, evidenciou-se com maior facilidade, a insuficiência de oferta, Levando em conta, que a demora para a realização dos diagnósticos e de tratamentos podem produzir consequências graves para os pacientes, como a diminuição das suas

chances de cura e do tempo de sobrevida, além de que, diagnósticos e tratamentos tardios levam a um aumento de gastos com procedimentos mais caros e prolongados para pacientes que poderiam ter sido diagnosticados e tratados nas fases iniciais da doença, viu-se a necessidade de equalizar o quantitativo ofertado com a atual demanda, a fim superar esse desequilíbrio, causado por uma clara insuficiência de oferta.

Cabe a observação, que se entende que a separação dos processos de contratação entre exames de ultrassonografia e ultrassonografia com doppler é uma estratégia utilizada na tentativa de viabilizar ambas contratações tendo em vista as especificações da prestação dos serviços.

Observa-se ainda, que na época do processo de contratação para exames de Ultrassonografia com doppler, realizado no ano de 2022, apenas um prestador se mostrou interessado em ofertar o serviço, tendo sido contratado, conforme contrato nº 098/2022/SSA - Processo nº 2021020377, o qual encontra-se em vigência, mas se mostra insuficiente para atender a demanda da população, mesmo tendo sido aditado com o acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento de seu valor global, o tempo de espera supera a um ano.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de novo processo de contratação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER**, em **CARÁTER AMBULATORIAL**, com o quantitativo estimado **ajustado à atual demanda** da Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis/RJ, com vista ao aumento da capacidade de oferta equilibrando com a atual demanda.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está previsto na Programação Anual de Saúde 2024:

Eixo III - Gestão do SUS - DIRETRIZ VIII - Garantir e implementar gestão pública e direta com instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa e democrática, qualificada e resolutiva com participação social e financiamento estável. OBJETIVO 8.1 - Fortalecer a governança do SUS e aprimorar processos de contratualização, monitoramento e avaliação de serviços de saúde. Ação na PAS 2024: Linha 1009 - Gerenciar contratos de prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico para Rede de Municipal de Saúde e contratualizações hospitalares da rede pública e contratualizada. Linha 1012 -Gerenciar credenciamento de prestadores para realização dos exames de imagem, diagnóstico e biópsia, conforme estudo de oferta e demanda.

A despesa decorrente desta contratação, para o **corrente exercício**, está prevista na programação orçamentária e correrá às contas das seguintes fontes:

Fonte SUS: 2025.27.2701.10.302.0129.2216.339039.50.16000000 ficha 20251037
Fonte Ordinário: 2025.27.2701.10.302.0129.2216.339039.50.15001002 ficha 20251036

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Os serviços ora contratados serão prestados com observância estrita das leis: Lei n° 8.080/90, Lei 14.133/2022 e demais normas aplicáveis à espécie. Quanto à forma de prestação de serviço, realizar-se-á de acordo com o disposto no Termo de Referência/TR.

O prestador deve respeitar os critérios apresentados no Termo de Referência/TR e/ou Edital, e demais documentos formais, observando demanda e prazo de cumprimento do contrato, oferecendo a prestação de serviços com boas condições de atendimento e de qualidade aos usuários. Deve possuir as licenças e certificações necessárias para operar legalmente. Isso pode incluir licenças municipais ou estaduais, autorizações de saúde e certificações específicas relacionadas aos equipamentos e serviços oferecidos.

Qualificação profissional: contar com profissionais qualificados e devidamente registrados.

Possuir equipamentos de exames de imagem modernos e de qualidade, que atendam aos padrões de segurança e precisão. As instalações devem ser adequadas para a realização dos exames, incluindo salas de exames confortáveis e áreas de espera para os pacientes. Deve seguir protocolos de qualidade e segurança para garantir a precisão dos exames e a segurança dos pacientes. Isso inclui a manutenção regular dos equipamentos, a utilização de técnicas adequadas de imagem e a adoção de medidas para prevenir infecções e minimizar a exposição à radiação.

É importante considerar que a clínica ofereça interpretação dos resultados dos exames por parte de médicos especializados, o que garante uma análise precisa e confiável dos exames realizados.

O prestador deve estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis ao setor de saúde, bem como seguir princípios éticos e padrões profissionais. Isso inclui a proteção da privacidade dos pacientes, a confidencialidade dos dados médicos e a conformidade com os requisitos de consentimento informado e que atendam aos critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.

Com o intuito de facilitar a logística dos usuários do SUS, humanizando os

atendimentos e priorizando a economicidade de gastos oriundos com transportes, hospedagem e alimentação de pacientes e acompanhantes, que teriam que se deslocar para outras cidades, o prestador deverá providenciar **unidade administrativa e executora no município de Angra dos Reis/RJ** para a realização dos exames, garantindo maior acessibilidade, comodidade e qualidade no atendimento aos pacientes, visto que não precisarão se locomover para outras localidades, enfrentando longas distâncias e dificuldades com transporte. Essa economia pode ser revertida em benefício da própria saúde pública, ampliando a oferta e a qualidade dos serviços prestados à população.

O prazo de vigência do instrumento contratual será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente, sendo os serviços prestados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A expedição da Ordem de Serviço está condicionada ao estabelecimento e funcionamento da Unidade Executora no município de Angra dos Reis/RJ, bem como a apresentação de todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto.

Os exames deverão ser realizados em clínica própria (in loco) dentro do município de Angra dos Reis/RJ. conforme demanda da Secretaria de Saúde com agenda estabelecida pela Regulação Municipal da Secretaria de Saúde. Os laudos deverão ser entregue logo após a realização do exame ao paciente ou acompanhante. Nos casos de impossibilidade, desde que comunicados e autorizados pela Secretaria de Saúde, o prazo máximo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

As **quantidades** foram **estimadas** considerando-se a quantidade de solicitações no período de um ano (jan/23-dez/23) somado a atual demanda reprimida, conforme tabela demonstrativa – **Tabela 01**.

TABELA 01: QUANTITATIVO ESTIMADO A CONTRATAR

SIGTAP	PROCEDIMENTO	DEMANDA REPRIMIDA	Nº SOLICITAÇÕES (JAN/23-DEZ/23)	ESTIMADO A CONTRATAR/ANO
.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	3.792	5.295	**9.087**
.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	24	18	**42**
.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	64	509	**573**
Total		3.880	5.822	**9.702**

Fonte: Sistema de Regulação Municipal Ambulatorial "MV". Dados de 2023, consultados em 19/03/2024

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Entende-se aqui que não se trata de pesquisa de preços propriamente dita, mas do conhecimento de soluções existentes e disponíveis no mercado, capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação bem como análise de procedimentos implementados pelo próprio município em contratações anteriores.

5.1 – Das Soluções:

Solução 1 – Encaminhar para fora do domicílio.
Solução 2 – Locar ou adquirir aparelhos de ultrassonografia com doppler.
Solução 3 – Contratar o serviço por meio de licitação.
Solução 4 – Credenciar o maior número de prestadores no município.

5.2 – Da análise:

Embora existam algumas soluções eficazes, cada uma também tem seus contras, desafios e desvantagens. Esta análise aponta a melhor opção, das alternativas possíveis, sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema, a fim de garantir qualidade, eficiência e custo-benefício.

Solução 1 – Economicamente não é vantajoso para Administração, tendo em vista o custo de transporte e alimentação, em alguns casos, hospedagem de pacientes e acompanhantes, podendo ser superior ao custo do próprio exame. Além do desgaste físico e/ou mental dos pacientes.

Solução 2 – Para análise destas soluções, tendo em vista ser necessário, além da aquisição ou locação do equipamento, a contratação de profissionais especializados para realização os exames, se faz necessário o levantamento detalhado do custo x benefício desta contratação para resultar se, economicamente, é ou não vantajoso para a Administração. Além disso, investir no treinamento contínuo dos profissionais para garantir a manutenção de um alto padrão de qualidade. Os equipamentos precisam de manutenção regular e, eventualmente, atualizações tecnológicas.

Solução 3 – Considerando que será praticado o valor da tabela municipal, não vislumbra-se a vantagem de menor preço. Além do mais, apesar de seu benefício em termos de competitividade, geralmente as licitações se baseiam no preço, o que pode levar à contratação do prestador com o custo mais econômico, mas não necessariamente de melhor qualidade, resultando na seleção inadequada e o engessamento da oferta que estará limitada pela capacidade instalada do vencedor.

Solução 4 – Entende-se ser, no momento, a solução mais vantajosa, pois evita o deslocamento de pacientes, não haverá custo com manutenção de equipamentos, nem há necessidade de contratação especializada. Além disto, o credenciamento viabiliza a participação de mais de um interessado, permitindo assim a ampliação da oferta e maior agilidade e eficiência no atendimento aos usuários SUS, pagando-se somente pelos exames efetivamente realizados.

Acerca do valor dos exames, foi tomado o valor previsto nas tabelas: Tabela de Exames Diagnósticos em **Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos** do Município de Angra dos Reis e Tabela de Exames Diagnósticos em **Ultrassonografia com Doppler de Fluxo Obstétrico** e **Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado** do Município de Angra dos Reis [2], os quais serão praticados para pagamento dos serviços prestados deste objeto.

Destaca-se que a Portaria-MS nº 1606, de 11 de setembro de 2001, em seu Artigo 1º, prevê que os Estados e Municípios que adotarem tabela diferenciada de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Referência[2]: **Tabela de Exames Diagnósticos em Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos do Município de Angra dos Reis** pode ser encontrada no B. O. Nº 1.771 do Município de Angra dos Reis de 19 de outubro de 2023 e a Tabela de Exames Diagnósticos em **Ultrassonografia com Doppler de Fluxo Obstétrico** e **Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado do Município de Angra dos Reis** pode ser encontrada no B. O. Nº 594 do Município de Angra dos Reis de 13 de novembro de 2015, através do sítio <https://www.angra.rj.gov.br/boletim-oficial.asp?indexsigla=imp>, acessado em 19/03/2024.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).

Estima-se para a referida contratação, o **valor global** de **R$ 8.517.343,35 (**oito milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo **estimado para cada período de 12 (doze) meses** o valor de **R$ 1.703.468,67** (um milhão, setecentos e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela demonstrativa - **Tabela 02**.

TABELA 02: VALOR ESTIMADO A CONTRATAR

SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO (CONFORME TABELA MUNICIPAL)	QUANTITATIVO/ ANO	VALOR ESTIMADO A CONTRATAR – 12 MESES	VALOR ESTIMADO A CONTRATAR – 60 MESES
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 179,41	9.087	R$ 1.630.298,67	R$ 8.151.493,35
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R$ 105,00	42	R$ 4.410,00	R$ 22.050,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$ 120,00	573	R$ 68.760,00	R$ 343.800,00
Total			9.702	**R$ 1.703.468,67**	**R$ 8.517.343,35**

Tabela de Exames Diagnósticos em Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos do Município de Angra dos Reis pode ser encontrada no B. O. Nº 1.771 do Município de Angra dos Reis de 19 de outubro de 2023 e a Tabela de Exames Diagnósticos em Ultrassonografia com Doppler de Fluxo Obstétrico e Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado do Município de Angra dos Reis pode ser encontrada no B. O. Nº 594 do Município de Angra dos Reis de 13 de novembro de 2015, através do sítio <https://www.angra.rj.gov.br/boletim-oficial.asp?indexsigla=imp>, acessado em 19/03/2024

E considerando o disposto na Portaria nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, o município que adotar a tabela diferenciada de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade, sendo assim o custeio desta contratação se dará da seguinte forma, conforme tabela demonstrativa – **Tabela 03 e 04**:

- **Valor global total** de **R$ 1.921.689,00** (um milhão, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais), custeados com recursos da **TABELA SIGTAP/SUS**. Sendo **estimado para cada período de 12 (doze) meses** o valor de **R$ 384.337,80** (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta reais).

- **Valor global total** de **R$ 6.595.654,35** (seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos, referentes à complementação da **TABELA MUNICIPAL** (Decreto nº 9.892, de 09 de novembro de 2015 e Decreto nº 13.226 de 19 de outubro de 2023). Sendo **estimado para cada período de 12 (doze) meses** o valor de **R$ 1.319.130,87** (um milhão, trezentos e dezenove mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos).

TABELA 03 – VALOR ESTIMADOS DOS RECURSOS POR FONTE – VALOR GLOBAL 60 (SESSENTA) MESES

SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	COMP. MUNICIPAL	VALOR TAB. MUNICIPAL	QUANTITATIVO/ANO	VALOR TOTAL SIGTAP	VALOR TOTAL COMP. MUNICIPAL	VALOR TOTAL – 60 MESES
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60	R$ 139,81	R$ 179,41	9.087	R$ 1.799.226,00	R$ 6.352.267,35	R$ 8.151.493,35
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R$ 42,90	R$ 62,10	R$ 105,00	42	R$ 9.009,00	R$ 13.041,00	R$ 22.050,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$ 39,60	R$ 80,40	R$ 120,00	573	R$ 113.454,00	R$ 230.346,00	R$ 343.800,00
Total						R$ 1.921.689,00	R$ 6.595.654,35	R$ 8.517.343,35

\ Tabela SUS pode ser encontrada no sítio <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, acessado em 19/03/2024 A Tabela de Exames Diagnósticos er Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos do Município de Angra dos Reis pode ser encontrada no B. O. Nº 1.771 do Município de Angra dos Reis de 19 de outubro de 2023 e a Tabela de Exames Diagnósticos em Ultrassonografia com Doppler de Fluxo Obstétrico e Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado do Município de Angra dos Rei pode ser encontrada no B. O. Nº 594 do Município de Angra dos Reis de 13 de novembro de 2015, através do sítio <https://www.angra.rj.gov.br/boletim-oficial.asp?indexsigla=imp> acessado em 19/03/2024.

TABELA 04 – VALOR ESTIMADOS DOS RECURSOS POR FONTE – VALOR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	COMP. MUNICIPAL	VALOR TAB. MUNICIPAL	QUANTITATIVO/ANO	VALOR TOTAL SIGTAP	VALOR TOTAL COMP. MUNICIPAL	VALOR TOTAL – 12 MESES
02.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60	R$ 139,81	R$ 179,41	9.087	R$ 359.845,20	R$ 1.270.453,47	R$ 1.630.298,67
02.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R$ 42,90	R$ 62,10	R$ 105,00	42	R$ 1.801,80	R$ 2.608,20	R$ 4.410,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$ 39,60	R$ 80,40	R$ 120,00	573	R$ 22.690,80	R$ 46.069,20	R$ 68.760,00
Total						R$ 384.337,80	R$ 1.319.130,87	R$ 1.703.468,67

\ Tabela SUS pode ser encontrada no sítio <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, acessado em 19/03/2024 A Tabela de Exames Diagnósticos er Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos do Município de Angra dos Reis pode ser encontrada no B. O. Nº 1.771 do Município de Angra dos Reis de 19 de outubro de 2023 e a Tabela de Exames Diagnósticos em Ultrassonografia com Doppler de Fluxo Obstétrico e Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado do Município de Angra dos Rei pode ser encontrada no B. O. Nº 594 do Município de Angra dos Reis de 13 de novembro de 2015, através do sítio <https://www.angra.rj.gov.br/boletim-oficial.asp?indexsigla=imp> acessado em 19/03/2024.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa para esta contratação é a realização de **Credenciamento** por meio de **Chamamento Público**, sobre o critério de tabelamento do preço por item, de acordo com especificações do Decreto nº 9.892, de 09 de novembro de 2015 e Decreto nº 13.226 de 19 de outubro de 2023, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes para atender os usuários do município. O detalhamento e caracterização da solução se dará no Termo de Referência/TR ou Projeto Básico.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

> Conforme a SÚMULA TCU 247: *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Nesse sentido, no presente processo, para a efetivação da contratação do serviço, o objeto será dividido em itens, por procedimentos, de acordo com os códigos e especificações previstas na Tabela SIGTAP.

O instrumento contratual da presente demanda, vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante a assinatura de termo aditivo, observados os prazos previstos na legislação vigente.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

O objetivo da contratação é oferecer à população serviços de qualidade e eficiência

no âmbito da saúde, considerando o acesso em tempo oportuno, de acordo com critérios de classificação de riscos e vulnerabilidades.

A Administração almeja com a presente contratação atender aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com respeito a impactos ambientais e financeiros positivos, buscando os seguintes resultados: Garantir o fornecimento dos serviços essenciais, sempre embasados nos princípios da eficiência e sustentabilidade. Rapidez no atendimento à demanda da Secretaria solicitante. Melhoria e eficiência no atendimento das demandas de saúde dos munícipes. Atendimento da demanda dentro dos tempos de espera estabelecidos pelo Protocolo de Regulação Ambulatorial, por cores, adaptado do Sistema Nacional de Regulação/SISREG.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Para que ocorra a contratação, será necessário que a empresa disponha de capacitação para a execução dos serviços que serão adquiridos. Deverá declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo. Deverá possuir e apresentar instalações e equipamentos adequados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde/RMS com sobrepeso, obesidade e/ou com múltiplas deficiências.

Considerando os riscos ambientais/naturais e de emergência nuclear, o prestador deverá declarar que tem condições em prestar o serviço nos casos de: **calamidade pública, surtos, epidemias, desastres naturais e tecnológicos e emergência nuclear.**

Instalar **unidade executora/administrativa** no município de Angra dos Reis, bem

como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto, incluindo-se a **regularização de toda documentação jurídica/fiscal**. Caso esteja instalada e realize procedimentos dentro de unidade hospitalar, a licença sanitária deverá ser emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, conforme Resolução CIB/RJ nº 1.058/2014. Em não se tratando de unidade hospitalar, a licença sanitária será emitida pelo município, seguindo as legislações vigentes e, considerando que este serviço se enquadra na classificação do CNAE (Classificação nacional de Atividades Econômicas) como **Alto Risco**, a CREDENCIADA **não poderá iniciar a prestação do serviço** sem a emissão da Licença Sanitária Municipal (Art. 3º, inciso II, § 3º – RESOLUÇÃO SES Nº 2.191, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020).

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços caberá a funcionários com expertise na área formalmente designados e capacitados pela Administração Pública, a fim de manter o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, nos termos descritos no Edital de Credenciamento e de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 13.355/2023.

Observância da segregação de funções é um princípio fundamental na Administração Pública, especialmente em contextos de contratação e operação de serviços, sendo crucial para prevenir erros, fraudes e assegurar a conformidade. A Administração deverá prover capacitação contínua dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Contratação correlata e interdependente refere-se a um método de contratação em que vários serviços ou produtos relacionados são adquiridos de maneira coordenada, considerando que eles dependem uns dos outros para funcionar.

A contratação correlata envolve a aquisição de serviços ou produtos que, embora não sejam diretamente interdependentes, possuem uma relação lógica e complementar. Neste caso, a contratação de serviços de exames de imagem e exames laboratoriais pode ser considerada correlata, pois ambos são utilizados para diagnósticos, mas não dependem diretamente um do outro para funcionar.

A contratação interdependente, por outro lado, envolve a aquisição de serviços ou produtos que dependem uns dos outros para funcionar de maneira eficiente. Como exemplo, a aquisição de equipamentos de ultrassom e de profissionais e os serviços de manutenção seria interdependente.

Os equipamentos precisam estar em bom estado de funcionamento para realizar os exames, e isso dependente diretamente dos serviços de manutenção.

Para a viabilidade e contratação desta demanda – **Solução 4,** não se verificam contratações correlatas nem interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de serviços de ultrassonografia com doppler pode ter impactos ambientais, especialmente em relação ao uso de equipamentos e materiais, consumo de

energia e descarte de resíduos. A produção e o transporte de equipamentos de ultrassom consomem recursos naturais e energia, além de emitir gases de efeito estufa, no entanto equipamentos com uma vida útil mais longa e tecnologias atualizáveis podem reduzir a necessidade de substituições frequentes, diminuindo o impacto ambiental.

Como há o consumo de energia durante o uso de equipamentos de ultrassom, escolher equipamentos com alta eficiência energética pode reduzir o consumo total de energia. Além disso, manter os equipamentos bem calibrados e em bom estado de funcionamento pode otimizar seu uso energético.

O descarte de equipamentos de ultrassom obsoletos ou danificados deve ser gerenciado adequadamente para evitar a contaminação ambiental. Programas de reciclagem de eletrotônicos e descarte seguro são essenciais. Alguns procedimentos de ultrassonografia utilizam gel de contato e materiais descartáveis, que precisam ser descartados corretamente para minimizar o impacto ambiental.

Escolher fornecedores que possuem cerificações ambientais, como ISO 14001, pode garantir que práticas sustentáveis estão sendo seguidas durante a fabricação e fornecimento dos serviços.

Os critérios de sustentabilidade e preferência por optar por equipamentos de ultrassom com alta eficiência energética e certificações ecológicas serão incluídos no TR e editais e incluir cláusulas de sustentabilidade nos contratos, incentivando os fornecedores a adotarem práticas ambientalmente responsáveis.

Considerar o impacto ambiental durante a contratação de serviços de ultrassonografia não só contribui para a sustentabilidade do meio ambiente, mas também reduzir custos a longo prazo através de práticas mais eficientes e sustentáveis.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Acerca da vantagem da contratação para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis e, considerando os elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada, verifica-se a viabilidade da contratação via **Credenciamento** por meio de processo administrativo de Chamamento Público.

Neste contexto, o credenciamento, se justifica destacadamente pela ausência de competitividade e ampla oferta, uma vez que tantos quantos prestadores possam se credenciar, desde que atendam os critérios de qualificação técnica e jurídica, gerando maior celeridade e eficiência no atendimento aos usuários SUS.

Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR

Secretaria de Saúde de Angra/SSA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Proc nº 2024014363
Folha nº 232
Rubrica

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO – Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 2024014363

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/21)

Contratação de prestação de serviços de exames de **ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER**, em **caráter ambulatorial**, para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) do município de Angra dos Reis/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum** e **contínuo** decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade administrativa do órgão.
- **Ramo de Atividade predominante da contratação**: este serviço se enquadra na Classificação Nacional de Atividades Econômica/CNAE na Subclasse: 8640-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética [1].
- **Quantitativos estimados**: Levou em conta a quantidade de entradas de novas solicitações no sistema municipal de regulação no período de um ano (jan/23-dez/23), somado a atual demanda reprimida, a fim de atender à necessidade da rede municipal ambulatorial no próximo ano e zerar a demanda reprimida, mantendo o "status zero" a partir da adequação de oferta à necessidade da população. Os **quantitativos estimados a contratar** estão elencados na **Tabela 01TABELA 01: QUANTITATIVO ESTIMADO A CONTRATAR**

SIGTAP	PROCEDIMENTO	DEMANDA REPRIMIDA	Nº SOLICITAÇÕES (JAN/23-DEZ/23)	ESTIMADO A CONTRATAR/ANO
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	3.792	5.295	**9.087**
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	24	18	**42**
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	64	509	**573**
Total		3.880	5.822	**9.702**

Período: Jan/2023-Dez/2023

Fonte: Sistema de Regulação Municipal Ambulatorial "MV". Dados de 2023, consultados em 19/03/2024.

Prazo do contrato: O contrato terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Referência[1]:https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8640207&tipo=cnae&view=subclasse<acessadoem: 20/05/2024>

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/21)

A Constituição Federal/CF afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

Conforme decorrido no Estudo Técnico Preliminar/ETP para esta contratação, em relação à medicina preventiva no diagnóstico e investigação de doenças, e considerada a necessidade do diagnóstico para fins de tratamento e/ou terapêutica dos pacientes, o exame por imagem de diagnóstico por ultrassonografia com doppler é essencial, pois auxilia na conduta médica a ser tomada. É uma técnica amplamente aplicada na prática clínica devido ao seu relativo baixo custo, segurança, rapidez e ausência de exposição à radiação, constituindo um exame inócuo para os pacientes e praticamente sem contraindicações

Já a respeito da contratação propriamente dita, quando houver insuficiência do setor público, pode-se, para garantir a cobertura assistencial à população, a complementação

de oferta por meio dos serviços privados, conforme regulamentação do Ministério da Saúde/MS, e para isto se deve observar a celebração do contrato, conforme as normas do direito público e estar de acordo com os princípios básicos e normas técnicas do SUS, prevalecendo os princípios da universalidade, da equidade e da integralidade. Os serviços aprovados deverão estar integrados na mesma lógica organizativa do SUS, conforme o que preconizado na Lei nº 8.080/1990.

Diante de sua essencialidade na medicina terapêutica, cuja falta comprometeria o atendimento e causaria prejuízos aos usuários do SUS municipal, entende-se ser indispensável este serviço para a viabilização e execução de ações na área de saúde em âmbito municipal.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto na Programação Anual de Saúde 2024:
Eixo III - Gestão do SUS - DIRETRIZ VIII - Garantir e implementar gestão pública e direta com instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa e democrática, qualificada e resolutiva com participação social e financiamento estável. OBJETIVO 8.1 - Fortalecer a governança do SUS e aprimorar processos de contratualização, monitoramento e avaliação de serviços de saúde. Ação na PAS 2024: Linha 1009 - Gerenciar contratos de prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico para Rede de Municipal de Saúde e contratualizações hospitalares da rede pública e contratualizada. Linha 1012 -Gerenciar credenciamento de prestadores para realização dos exames de imagem, diagnóstico e biópsia, conforme estudo de oferta e demanda.

A despesa decorrente desta contratação, para o **corrente exercício**, está prevista na programação orçamentária e correrá às contas das seguintes fontes:
Fonte SUS: 2025.27.2701.10.302.0129.2216.339039.50.16000000 ficha 20251037
Fonte Ordinário: 2025.27.2701.10.302.0129.2216.339039.50.15001002 ficha 20251036

Proc nº 2024014363
Folha nº 035
Rubrica

2.3. **Justificativa da contratação:**

Para justificativa da contratação, verifica-se a consideração no Estudo Técnico Preliminar/ETP de ausência de oferta do referido exame, em número suficiente para atender a demanda, na carteira de serviços da Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis/RJ.

Cabe a observação, que se entende que a separação dos processos de contratação entre exames de ultrassonografia e ultrassonografia com doppler é uma estratégia utilizada na tentativa de viabilizar ambas contratações tendo em vista as especificações da prestação dos serviços.

No referido estudo, foi apontado que na época do processo de credenciamento para exames de Ultrassonografia com doppler, realizado no ano de 2022, apenas um prestador se mostrou interessado em ofertar o serviço, tendo sido contratado, conforme contrato nº 098/2022/SSA - Processo nº 2021020377, encontrando-se inclusive em vigência, mas que se mostra insuficiente para atender a demanda da população, resultando com tempos de espera superiores a um ano, mesmo tendo sido aditado com o acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento de seu valor global.

Outro apontamento diz respeito à proposta solicitação de atualização da tabela complementar municipal de exames de **ultrassonografia com doppler colorido de vasos** enviada para o Conselho Municipal de Saúde/CMS em 14/08/2023, com aprovação em 19/09/2023 e publicação em 04/10/2023 – Resolução nº 017/2023/CMS no Boletim Oficial Municipal nº 1.764 de 04/10/2023.

Este movimento resultou no Decreto nº 13.226 de 19 de outubro, com publicação em 19/10/2023 – B.O. nº 1.771 que atualizou os valores dos procedimentos, de acordo com o código da SIGTAP.

Dada análise da atual fila de espera das requisições médicas para a realização de exames ultrassonográficos com doppler, que surge por causas multifatoriais, dentre eles os reiterados agendamentos de pacientes decorrentes de faltas a exames agendados, aumento da demanda por adequação da oferta das consultas na especialidade angiologia/cirurgia vascular e implantação do módulo de regulação informatizado, evidenciou-se com maior facilidade, a insuficiência de oferta.

Levando em conta, que a demora para a realização dos diagnósticos e de

tratamentos podem produzir consequências graves para os pacientes, como a diminuição das suas chances de cura e do tempo de sobrevida, além de que, diagnósticos e tratamentos tardios levam a um aumento de gastos com procedimentos mais caros e prolongados para pacientes que poderiam ter sido diagnosticados e tratados nas fases iniciais da doença, viu-se a necessidade de equalizar o quantitativo ofertado com a atual demanda, a fim superar esse desequilíbrio, causado por uma clara insuficiência de oferta.

Justificando-se a abertura de novo processo de contratação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER**, em **CARÁTER AMBULATORIAL**, com o quantitativo estimado **ajustado à atual demanda** da Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis/RJ, com vista ao aumento da capacidade de oferta equilibrando com a atual demanda.

2.4. **Enquadramento da contratação:** A contratação fundamenta-se no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no artigo 24 da Lei nº 8080/1990, no Decreto Municipal nº 13.355, de 29 de dezembro de 2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/21).

Com base no Estudo Técnico Preliminar/ETP a solução que mais se apresenta vantajosa para o município realizar esta contratação, é a modalidade de **Credenciamento** por meio de processo administrativo de Chamamento Público, uma vez que o objetivo da Administração é dispor do maior número de prestadores de serviços credenciados.

Nesta modalidade a demanda da contratação é colocada de forma aberta, acessível para todos prestadores interessados atendam os requisitos exigidos, não havendo competitividade e inexistindo a relação de exclusão, uma vez que todos os interessados podem ser contratados, ampliando assim a oferta para a Rede Municipal de Saúde/RMS.

É oportuno aqui destacar as diretrizes apontadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Decisão 656/1995)[3] que devem ser observados quando do credenciamento:

1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

,5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

Referência[3]: https://www.tcu.gov.br/acordaoslegados/1995/Plenario/DC-1995-000656-HS-PL.pdf <acessado em 21/05/2024)

3.1. **Objeto da Contratação**

O objeto da contratação compreende a oferta e realização de exames de **ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER**, em **caráter ambulatorial**, para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) do município de Angra dos Reis/RJ, de acordo com **todas** as **especificações** da **Tabela SIGTAP,** da **Tabela de Exames Diagnósticos em Ultrassonografia com doppler de vasos na rede de Saúde Pública do município**[4] e em conformidade com o **tempo médio para agendamento e realização de exames** recomendado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/CBR.

Referência[4]: A Tabela de Exames Diagnósticos em **Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos do Município de Angra dos Reis** pode ser encontrada no B. O. Nº 1.771 do Município de Angra dos Reis de 19 de outubro de 2023. Tabela de Exames Diagnósticos em **Ultrassonografia com Doppler de Fluxo Obstétrico** e **Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado do Município de Angra dos Reis** pode ser encontrada no B. O. Nº 594 do Município de Angra dos Reis de 13 de novembro de 2015, através do sítio <https://www.angra.rj.gov.br/boletim-oficial.asp?indexsigla=imp>, acessado em 19/03/2024

3.2. **Forma de execução da contratação**:

3.2.1. Os exames deverão ser realizados no **espaço físico da CREDENCIADA**. O prestador deverá observar o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, a qual amplia o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

3.2.2. O prazo para início da execução dos serviços é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2.3. O serviço deverá ser prestado enquanto o prestador **mantiver a condição de credenciado**, preservando os critérios de habilitação exigidos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Requisitos da contratação. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/21).

O prestador deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões), em nome da credenciada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove(m) o serviço ou entrega anterior, do objeto licitado, compatível em

características, quantidades e prazos com o objeto do presente termo.

4.1. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

4.1.1. **Licença Sanitária** – nos casos em que a competência de fiscalização couber ao Estado, apresentar **Licença Sanitária Estadual** emitido por este órgão;

4.1.2. Prova de Registro do serviço e respectiva equipe profissional junto ao **CNES** –Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde, atualizado nos últimos 06 (seis) meses;

4.1.3. Declaração indicando as **categorias profissionais** com os respectivos registros de classe que atuarão na execução dos serviços;

4.1.4. Comprovação e Regularidade da **Empresa** e do **Responsável Técnico pela pessoa jurídica,** junto ao respectivo Conselho de Classe ou órgão competente, o qual deverá possuir Titulação específica para o objeto;

4.1.5. A certidão emitida pelo Conselho de Classe deverá estar regular quanto à validade anual;

4.1.6. Declaração dos sócios e diretores de que eles não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do $ 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90;

4.1.7. Declaração indicando o seu aparelhamento e equipamentos médicos adequados à satisfação do objeto com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), assinada e datada, com o certificado de manutenção e calibração dos mesmos, observando as recomendações dos fabricantes e legislações.

4.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

4.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

4.2.2. Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, as Demonstrações Contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, acompanhados do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, registrado no órgão competente ou enviadas através da Escrituração

Contábil Digital (ECD), assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contabilista responsável.

4.2.3. É vedado a substituição das Demonstrações Contábeis do último exercício por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

4.2.4. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

4.2.5. Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item mediante memória de cálculo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contabilista responsável, tendo por base as demonstrações contábeis do último exercício social, utilizadas as fórmulas apresentadas a seguir:

(a) ILG (Índice de Liquidez Geral) > ou = 1;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem índice de liquidez geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

(b) ILC (Índice de Liquidez Corrente) > ou = 1;

$$ILC = (AC / PC)$$

Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem índice de liquidez corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

(c) IE (Índice de Endividamento) < ou = 1;

$$IE = (PC+ELP) / AT$$

Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem índice de endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.
Sendo:
AT = Ativo Total
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo (Passivo não circulante)

As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial.

4.3. **REGULARIDADE JURÍDICA**

'4.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.3.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4. **REGULARIDADE FISCAL**.

4.4.1. Prova de Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

4.4.2. Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (C.R.F.), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.4.3. Certidão Negativa ou, Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Divida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS), conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02/10/2014.

4.4.4. Certidão Negativa ou, Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante.

4.4.5. Certidão Negativa ou, Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante.

4.4.6. Certidão Negativa ou, Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei Federal Nº 12.440/2011).

4.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.5.1. DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

4.5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

4.5.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo e no Edital de Credenciamento.

4.5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento.

4.5.1.4. Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CREDENCIADA.

4.5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para o fiel cumprimento das obrigações.

4.5.1.6. Notificar a CREDENCIADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo e aquelas descritas no Edital de Credenciamento, a qual providenciará a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.1.7. Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.1.8. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado

contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

4.5.2. **DA CREDENCIADA**

4.5.2.1. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

4.5.2.2. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

4.5.2.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

4.5.2.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.5.2.5. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

4.5.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

4.5.2.7. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Saúde.

4.5.2.8. Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

4.5.2.9. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto definido neste Termo e no Edital de Credenciamento, sem prévia anuência da Secretaria de Saúde.

4.5.2.10. Responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer

outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

4.5.2.11. Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CREDENCIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

4.5.2.12. A CREDENCIADA deve responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços.

4.5.2.13. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da adesão, devendo comunicar à Secretaria de Saúde a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

4.5.2.14. A CREDENCIADA deverá possuir equipe adequada para a execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe, comprovando a capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizada com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EP.

4.5.2.15. A CREDENCIADA deverá declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo conforme termo de adesão.

4.5.2.16. A CREDENCIADA deverá garantir a não paralisação dos serviços por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

4.5.2.17. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso para a realização de quaisquer procedimentos, bem como todos os materiais, medicamentos e equipamentos relacionados.

4.5.2.18. A CREDENCIADA deverá oferecer e prestar, durante a vigência do Credenciamento, o serviço no município de Angra dos Reis.

4.5.2.19. A CREDENCIADA deverá, caso ainda não tenha o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, realizar a inscrição no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

4.5.2.20. A CREDENCIADA deverá submeter-se ao fluxo de agendamentos determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

4.5.2.21. Caso não haja a possibilidade de atendimento do fluxo, a CREDENCIADA, deverá comunicar a impossibilidade através de documento timbrado.

4.5.2.22. Um novo fluxo de agendamentos e encaminhamentos de usuários da Rede Municipal de Saúde poderá ser definido em reunião registrada em livro ata.

4.5.2.23. A CREDENCIADA deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas vigentes.

4.5.2.24. A CREDENCIADA deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas vigentes.

4.5.2.25. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de

Saúde.

4.5.2.26. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2.27. Como exigência imprescindível para a formalização e a manutenção do credenciamento, o prestador interessado, pessoa física ou jurídica, deverá atender às seguintes condições:

a) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de adesão;

b) Estar regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com pós-graduação, residência médica e/ou título de especialista na área solicitada;

c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado por esta Secretaria.

d) Instalar **unidade executora/administrativa** no município de Angra dos Reis, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto, incluindo-se a **regularização de toda documentação jurídica/fiscal**. Caso esteja instalada e realize procedimentos dentro de unidade hospitalar, a licença sanitária deverá ser emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, conforme Resolução CIB/RJ nº 1.058/2014. Em não se tratando de unidade hospitalar, a licença sanitária será emitida pelo município, seguindo as legislações vigentes e, considerando que este serviço se enquadra na classificação do CNAE (Classificação nacional de Atividades Econômicas) como **Alto Risco**, a CREDENCIADA **não poderá iniciar a prestação do serviço** sem a emissão da Licença Sanitária Municipal (Art. 3º, inciso II, § 3º – RESOLUÇÃO SES Nº 2.191, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020).

4.5.2.28. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros,

em consequência da execução dos trabalhos.

4.5.2.29. Responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

4.5.2.30. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.2.31. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

4.5.2.32. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

4.5.2.33. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DOS LAUDOS

5.1.1. A CREDENCIADA deverá emitir e entregar o laudo do exame logo após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante. Nos casos de impossibilidade, desde que comunicados e autorizados pela Secretaria de Saúde, o prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.2. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização no objeto em questão reconhecido pelo CRM ou CFM. Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo de que o serviço é custeado pelo município de Angra dos Reis. A CREDENCIADA deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico (papel reciclado) e eletrônico. Exames com patologias deverão possuir quantificação

e mensuração. Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante, deverão ser repetidos pela CREDENCIADA, sem custos ao Município.

5.1.3. A CREDENCIADA deverá emitir, sem custos adicionais, a segunda via da imagem e do laudo quando solicitado diretamente pela Secretaria de Saúde, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

5.1.4. A CREDENCIADA deverá enviar mensalmente a relação dos casos de Câncer identificados em seu serviço ao Setor de Epidemiologia da Secretaria de Saúde para que essa informação possa alimentar o Sistema de Registro de Câncer de Base Populacional de Angra dos Reis. A instituição notificadora deverá fornecer, além das informações específicas do quadro descrito, o número do prontuário, instituição de origem, nome completo do paciente, nome da mãe, número do cartão SUS, CPF, RG, sexo, raça/cor, data de nascimento, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, escolaridade, ocupação/profissão, endereço, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município de residência, unidade da federação e outros dados que se fizerem necessários. Caso existam dificuldades no envio de todos os dados solicitados, formalizar por escrito a solicitação de modificação dos dados a serem remetidos. Os dados deverão ser encaminhados ao e-mail: **rcbp.angra@gmail.com**.

5.3. DOS EQUIPAMENTOS

5.3.1. A CREDENCIADA deverá apresentar instalações e equipamentos adequados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde (RMS) com sobrepeso, obesidade e/ou com múltiplas deficiências.

5.3.2. A CREDENCIADA deverá realizar, obrigatoriamente, manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA e Secretaria Municipal de Angra dos Reis, enquanto estiver como CREDENCIADA, ou quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

5.3.3. A CREDENCIADA deverá possuir equipamentos (Técnico, Administrativo e de Informática) necessários à realização dos serviços. Os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados na Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis e dispor de relatórios e interface com a Secretaria.

5.3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal) na Secretaria de Saúde, cumpridas as formalidades legais e aquelas previstas no Edital de Credenciamento, mediante crédito em conta-corrente da CREDENCIADA.

5.3.5. A CREDENCIADA deverá cumprir o seguinte procedimento para emissão de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços do município de Angra dos Reis/RJ.

5.3.6. A CREDENCIADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe para pagamento do objeto deste credenciamento (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão o "Cadastro Mobiliário de Contribuintes" - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/ login.aspx>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

5.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto estiver pendente de liquidação, por obrigação financeira imposta à mesma em virtude de inadimplência.

5.3.8. Será feita a retenção, calculada sobre o valor a ser pago, de impostos ou taxas, de acordo com a Legislação vigente no momento da liquidação.

5.3.9. Os pagamentos estão condicionados à verificação de regularidade fiscal, bem como outras, que se fizerem necessárias, tendo em vista a Legislação.

5.3.10. A Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de **glosar**, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas neste termo.

5.3.10.1. Fica facultado à CREDENCIADA solicitar recurso de glosa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório de faturamento.

5.3.10.2. A Secretaria de Saúde tem o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido de recurso de glosa, para analisar o pedido e emitir relatório técnico.

5.3.10.3. A CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do

recebimento, para manifestar-se sobre o relatório técnico de revisão de glosas.

5.3.10.4. No caso de deferimento, parcial ou total, do recurso de glosa, o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal, respeitando o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

5.3.10.5. A Secretaria de Saúde poderá exigir a apresentação de documentos complementares, a qualquer momento, em especial na análise de faturamento (atividade de controle e avaliação).

5.3.11. A fonte para realização dos pagamentos mensais dar-se-á conforme item 10 (Do recurso orçamentário).

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Nº 14.133/21).

6.1. A Fiscalização e o Gerenciamento do Credenciamento caberá a funcionários formalmente designados pela Secretaria de Saúde para manter o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, nos termos descritos no Edital de Credenciamento e de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 13.355/2023.

6.2. Ficam reservados aos agentes designados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para esta Secretaria de Saúde ou modificação das condições descritas no Edital de Credenciamento.

6.3. As decisões que ultrapassarem a competência dos agentes designados pela Secretaria de Saúde deverão ser comunicadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4. A CREDENCIADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

6.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne ao objeto, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Saúde ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução dos serviços não implicará responsabilidade solidária desta Secretaria de Saúde ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CREDENCIADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação: Critérios de medição e de pagamento; (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "g" da LEI Nº 14.133/21).

7.1. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A CREDENCIADA tem a obrigatoriedade der manter cadastro dos usuários, assim como registro da produção que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços. Deverá apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e submeter-se ao seguinte fluxo para pagamento dos serviços prestados:

7.1.1. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês ao Setor de Informações e Dados, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.

7.1.2. Encaminhar até o 5º dia útil, do mês subsequente à produção, à Coordenação de Controle e Avaliação as requisições originais, laudos e relatório mensal (em meio eletrônico e físico), contendo: nome do paciente, autorização da Coordenação de Regulação ou setor equivalente, número do CARTÃO SUS do usuário, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável. O prestador deverá encaminhar os laudos em meio eletrônico quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

7.1.3. Após análise, a Coordenação de Controle e Avaliação emitirá relatório à Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação. A Superintendência então solicitará, **via e-mail**, à CREDENCIADA a emissão da Nota Fiscal.

7.1.4. Os casos de glosas deverão ser conduzidos conforme Item 4.5.3.10.

7.1.5. A CREDENCIADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o valor informado via e-mail pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação.

7.1.6. A CREDENCIADA deverá recolher na Secretaria de Saúde os documentos relativos à produção em até 15 dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal.

7.1.7. A CREDENCIADA será responsável pelo arquivamento das informações relativas à produção (requisições e laudos) em seu estabelecimento, de acordo com as normas e tempos estabelecido pelas legislações vigentes.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: Forma e critérios de seleção do fornecedor. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "h" da LEI Nº 14.133/21).

Tendo vista a modalidade da contratação via CREDENCIAMENTO, qualquer interessado poderá ser credenciar desde que preencha as condições e habilitações exigidas.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Fundamentação: Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "i" da Lei Nº 14.133/21).

Estima-se para a referida contratação, o **valor global** de **R$ 8.517.343,35 (**oito milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo **estimado para cada período de 12 (doze) meses** o valor de **R$ 1.703.468,67** (um milhão, setecentos e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela demonstrativa - **Tabela 02**.

TABELA 02: VALOR ESTIMADO A CONTRATAR

SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO (CONFORME TABELA MUNICIPAL)	QUANTITATIVO/ ANO	VALOR ESTIMADO A CONTRATAR – 12 MESES	VALOR ESTIMADO A CONTRATAR – 60 MESES
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 179,41	9.087	R$ 1.630.298,67	R$ 8.151.493,35
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R$ 105,00	42	R$ 4.410,00	R$ 22.050,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$ 120,00	573	R$ 68.760,00	R$ 343.800,00
Total			9.702	**R$ 1.703.468,67**	**R$ 8.517.343,35**

Tabela de Exames Diagnósticos em Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos do Município de Angra dos Reis pode ser encontrada no B. O. Nº 1.771 do Município de Angra dos Reis de 19 de outubro de 2023 e a Tabela de Exames Diagnósticos em **Ultrassonografia com Doppler de Fluxo Obstétrico** e **Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado do Município de Angra dos Reis** pode ser encontrada no B. O. Nº 594 do Município de Angra dos Reis de 13 de novembro de 2015, através do sítio <https://www.angra.rj.gov.br/boletim-oficial.asp?indexsigla=imp>, acessado em 19/03/2024

E considerando o disposto na Portaria nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, o município que adotar a tabela diferenciada de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade, sendo assim o custeio desta contratação se dará da seguinte forma, conforme especificado na tabela demonstrativa – **Tabela 03 e 04**:

a) **Valor global total** de **R$ 1.921.689,00** (um milhão, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais), custeados com recursos da **TABELA SIGTAP/SUS**. Sendo **estimado para cada período de 12 (doze) meses** o valor de **R$ 384.337,80** (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta reais).

b) **Valor global total** de **R$ 6.595.654,35** (seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos, referentes à complementação da **TABELA MUNICIPAL** (Decreto nº 9.892, de 09 de novembro de 2015 e Decreto nº 13.226 de 19 de outubro de 2023). Sendo **estimado para cada período de 12 (doze) meses** o valor de **R$ 1.319.130,87** (um milhão, trezentos e dezenove mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos).

TABELA 03 – VALOR ESTIMADOS DOS RECURSOS POR FONTE – VALOR GLOBAL 60 (SESSENTA) MESES

SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	COMP. MUNICIPAL	VALOR TAB. MUNICIPAL	QUANTITATIVO/ANO	VALOR TOTAL SIGTAP	VALOR TOTAL COMP. MUNICIPAL	VALOR TOTAL – 60 MESES
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60	R$ 139,81	R$ 179,41	9.087	R$ 1.799.226,00	R$ 6.352.267,35	R$ 8.151.493,35
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R$ 42,90	R$ 62,10	R$ 105,00	42	R$ 9.009,00	R$ 13.041,00	R$ 22.050,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$ 39,60	R$ 80,40	R$ 120,00	573	R$ 113.454,00	R$ 230.346,00	R$ 343.800,00
Total						R$ 1.921.689,00	R$ 6.595.654,35	R$ 8.517.343,35

A **Tabela SUS** pode ser encontrada no sítio <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, acessado em 19/03/2024. A Tabela de Exames Diagnósticos em **Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos do Município de Angra dos Reis** pode ser encontrada no B. O. Nº 1.771 do Município de Angra dos Reis de 19 de outubro de 2023 e a Tabela de Exames Diagnósticos em **Ultrassonografia com Doppler de Fluxo Obstétrico** e **Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado do Município de Angra dos Reis** pode ser encontrada no B. O. Nº 594 do Município de Angra dos Reis de 13 de novembro de 2015, através do sítio <https://www.angra.rj.gov.br/boletim-oficial.asp?indexsigla=imp>, acessado em 19/03/2024.

TABELA 04 – VALOR ESTIMADOS DOS RECURSOS POR FONTE – VALOR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	COMP. MUNICIPAL	VALOR TAB. MUNICIPAL	QUANTITATIVO/ANO	VALOR TOTAL SIGTAP	VALOR TOTAL COMP. MUNICIPAL	VALOR TOTAL – 12 MESES
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60	R$ 139,81	R$ 179,41	9.087	R$ 359.845,20	R$ 1.270.453,47	R$ 1.630.298,67
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R$ 42,90	R$ 62,10	R$ 105,00	42	R$ 1.801,80	R$ 2.608,20	R$ 4.410,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$ 39,60	R$ 80,40	R$ 120,00	573	R$ 22.690,80	R$ 46.069,20	R$ 68.760,00
Total						R$ 384.337,80	R$ 1.319.130,87	R$ 1.703.468,67

A Tabela SUS pode ser encontrada no sítio <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, acessado em 19/03/2024. A Tabela de Exames Diagnósticos em Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos do Município de Angra dos Reis pode ser encontrada no B. O. Nº 1.771 do Município de Angra dos Reis de 19 de outubro de 2023 e a Tabela de Exames Diagnósticos em Ultrassonografia com Doppler de Fluxo Obstétrico e Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado do Município de Angra dos Reis pode ser encontrada no B. O. Nº 594 do Município de Angra dos Reis de 13 de novembro de 2015, através do sítio <https://www.angra.rj.gov.br/boletim-oficial.asp?indexsigla=imp>, acessado em 19/03/2024.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: Adequação orçamentária. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "j" da Lei N° 14.133/21).

O objeto da contratação está previsto na Programação Anual de Saúde 2024: Eixo III - Gestão do SUS - DIRETRIZ VIII - Garantir e implementar gestão pública e direta com instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa e democrática, qualificada e resolutiva com participação social e financiamento estável. OBJETIVO 8.1 - Fortalecer a governança do SUS e aprimorar processos de contratualização, monitoramento e avaliação de serviços de saúde. Ação na PAS 2024: Linha 1009 - Gerenciar contratos de prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico para Rede de Municipal de Saúde e contratualizações hospitalares da rede pública e contratualizada. Linha 1012 - Gerenciar credenciamento de prestadores para realização dos exames de imagem, diagnóstico e biópsia, conforme estudo de oferta e demanda.

A despesa decorrente desta contratação, para o **corrente exercício**, está prevista na programação orçamentária e correrá às contas das seguintes fontes:

Fonte SUS: 2025.27.2701.10.302.0129.2216.339039.50.16000000 ficha 20251037

Fonte Ordinário: 2025.27.2701.10.302.0129.2216.339039.50.15001002 ficha 20251036

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, do Chamamento público e pleitear credenciamento, os interessados:

11.1. cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

11.2. impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 156°, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

11.3. declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

11.4. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto descrito no Edital de Credenciamento.

11.5. que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei nº 14.133/21.

11.6. constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR

Secretaria de Saúde de Angra/SSA

ANEXO III
Minuta da Ordem de Execução de Serviço

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - OES - OFM N° ___/____

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/____

À EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE:
TELEFONE:
N° DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência seu anexo, constante do Processo Administrativo n° 2024014363, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é o credenciamento de interessados em contratação de prestação de serviços de exames de ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, em caráter ambulatorial, para atender os usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) do município de Angra dos Reis/RJ, conforme as especificações constantes do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025 e/ou do Termo de Referência.

2. **EXECUÇÃO**

O serviço deverá ser prestado a Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir do dia _____/_____/_

3.DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.1 Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

3.1.2. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas

com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

3.1.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

3.1.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.1.5. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo.

3.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

3.1.7. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Saúde.

3.1.8. Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro**)** horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

3.1.9. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto definido neste Termo e no Edital de Credenciamento, sem prévia anuência da Secretaria de Saúde.

3.1.10. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até O montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos

tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

3.1.11. Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CREDENCIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

3.1.12. A CREDENCIADA deve responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços.

3.1.13. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da adesão, devendo comunicar à Secretaria de Saúde a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

3.1.14. A CREDENCIADA deverá possuir equipe adequada para a execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe, comprovando a capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizada com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EP.

3.1.15. A CREDENCIADA deverá declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo conforme termo de adesão.

3.1.16. A CREDENCIADA deverá garantir a não paralisação dos serviços por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

3.1.17. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso para a realização de quaisquer procedimentos, bem como todos os materiais, medicamentos e equipamentos relacionados.

3.1.18. A CREDENCIADA deverá oferecer e prestar, durante a vigência do Credenciamento, o serviço no município de Angra dos Reis.

3.1.19. A CREDENCIADA deverá, caso ainda não tenha o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, realizar a inscrição no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

3.1.20. A CREDENCIADA deverá submeter-se ao fluxo de agendamentos determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

3.1.21. Caso não haja a possibilidade de atendimento do fluxo, a CREDENCIADA, deverá comunicar a impossibilidade através de documento timbrado.

3.1.22. Um novo fluxo de agendamentos e encaminhamentos de usuários da Rede Municipal de Saúde poderá ser definido em reunião registrada em livro ata.

3.1.23. A CREDENCIADA deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas vigentes.

3.1.24. A CREDENCIADA deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas vigentes.

3.1.25. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.26. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretarial Municipal de Saúde.

3.1.27. Como exigência imprescindível para a formalização e a manutenção do credenciamento, o prestador interessado, pessoa física ou jurídica, deverá atender às seguintes condições:

a) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de adesão;

b) Estar regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com pós-graduação, residência médica e/ou título de especialista na área solicitada;

c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado por esta Secretaria.

d) Instalar **unidade executora/administrativa** no município de Angra dos Reis, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto, incluindo-se a **regularização de toda documentação jurídica/fiscal**. Caso esteja instalada e realize procedimentos dentro de unidade hospitalar, a licença sanitária deverá ser emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, conforme Resolução CIB/RJ n° 1.058/2014. Em não se tratando de unidade hospitalar, a licença sanitária será emitida pelo município, seguindo as legislações vigentes e, considerando que este serviço se enquadra na classificação do CNAE (Classificação nacional de Atividades Econômicas) como **Alto Risco**, a CREDENCIADA **não poderá iniciar a prestação do serviço** sem a emissão da Licença Sanitária Municipal (Art. 3o, inciso II, § 3o - RESOLUÇÃO SES No 2.191, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020).

3.1.28. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

3.1.29. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

3.1.30. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.31. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

3.1.32. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

3.1.33. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

3.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7o da Lei Federal no 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

3.2.2 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo e no Edital de Credenciamento.

3.2.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento.

3.2.4. Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CREDENCIADA.

3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para o fiel cumprimento das obrigações.

3.2.6. Notificar a CREDENCIADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo e aquelas descritas no Edital de Credenciamento, a qual providenciará a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.7. Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.8. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal no 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal no 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **-** CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento **a** fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra

de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Execução de Serviço, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.

Angra dos Reis, ____de_____ de_____

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de n° ____/_____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Angra dos Reis,____de_____de_____ .

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis,____de_____de_____.

_____
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n° _____

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal no 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Angra dos Reis, _____de_____de_____.

_____
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1o, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n° _____

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal no 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1o do art. 63 da Lei Federal no 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Angra dos Reis, _____de_____de_____.

_____
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria de Municipal de Saúde, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, _____de_____de_____

_____
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Sr.
Pregoeiro

Ref. Credenciamento no 002/2025

_____(Entidade)____**,** inscrita no CNPJ sob o nº_____, sedida na (endereço completo)____,neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____**,** expedida por_____**, DECLARA,** sob as penas da Lei, para fins do disposto na Lei nº 9.854, de *27* de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7o, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, em_____ de_____ de 2025

_____
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO N°. 2024014363

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de prestadores de serviços especializados em ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, em caráter ambulatorial, para tender aos usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) do município de Angra dos Reis, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados.

SERVIÇO (Especificar o que será ofertado): _____.
Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL

Dados do Proponente:
Razão Social:_____
Endereço para prestação do serviço:_____
Funcionamento:_____
Horário:_____
Telefone:_____
E-mail:_____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Local/Data: ____/____/___

_____
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XI

CONTRATO Nº XXX/2025/SSA
PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, EM CARÁTER AMBULATORIAL, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (RMS) DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio nesta cidade, na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS,** nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito através da Portaria nº 080/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicada no BO nº 1.835, de 31 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária _____, estabelecida na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato, realizado por meio do processo administrativo nº _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº**

14.133/2021, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, EM CARÁTER AMBULATORIAL, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (RMS) DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº _____, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ _____.**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o **CONTRATADO** requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), no percentual de equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente ao **CONTRATANTE**, que promoverá a

cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 10 (dez) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da **CONTRATADA**, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do **CONTRATANTE**, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **60 (sessenta) meses** contados partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

II. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

III. Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

IV. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

V. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

VI. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

VII. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Saúde.

VIII. Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

IX. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto definido neste Termo e no Edital de Credenciamento, sem prévia anuência da Secretaria de Saúde.

X. Responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município

b) de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade

subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

d)As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

e) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

XI. Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CREDENCIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

XII A CREDENCIADA deve responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços.

XIII. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da adesão, devendo comunicar à Secretaria de Saúde a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

XIV. A CREDENCIADA deverá possuir equipe adequada para a execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe, comprovando a capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizada com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EP.

XV A CREDENCIADA deverá declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo conforme termo de adesão.

XVI. A CREDENCIADA deverá garantir a não paralisação dos serviços por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

XVII. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso para a realização de quaisquer procedimentos, bem como todos os materiais, medicamentos e equipamentos relacionados.

XVIII. A CREDENCIADA deverá oferecer e prestar, durante a vigência do Credenciamento, o serviço no município de Angra dos Reis.

XIX A CREDENCIADA deverá, caso ainda não tenha o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, realizar a inscrição no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

XX A CREDENCIADA deverá submeter-se ao fluxo de agendamentos determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis,

XXI. Caso não haja a possibilidade de atendimento do fluxo, a CREDENCIADA, deverá comunicar a impossibilidade através de documento timbrado.

XXII. Um novo fluxo de agendamentos e encaminhamentos de usuários da Rede Municipal de Saúde poderá ser definido em reunião registrada em livro ata.

XXIII. A CREDENCIADA deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas vigentes.

XXIV. A CREDENCIADA deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas vigentes.

XXV. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVI. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVII. Como exigência imprescindível para a formalização e a manutenção do credenciamento, o prestador interessado, pessoa física ou jurídica, deverá atender às seguintes condições:

a) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de adesão;

b) Estar regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com pós-graduação, residência médica e/ou título de especialista na área solicitada;

c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado por esta Secretaria.

d) Instalar **unidade executora/administrativa** no município de Angra dos Reis, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto, incluindo-se a **regularização de toda documentação**

jurídica/fiscal. Caso esteja instalada e realize procedimentos dentro de unidade hospitalar, a licença sanitária deverá ser emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, conforme Resolução CIB/RJ nº 1.058/2014. Em não se tratando de unidade hospitalar, a licença sanitária será emitida pelo município, seguindo as legislações vigentes e, considerando que este serviço se enquadra na classificação do CNAE (Classificação nacional de Atividades Econômicas) como **Alto Risco**, a CREDENCIADA **não poderá iniciar a prestação do serviço** sem a emissão da Licença Sanitária Municipal (Art. 3º, inciso II, § 3º – RESOLUÇÃO SES Nº 2.191, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020).

XXVIII. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

XXIX. Responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

XXX. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XXXI. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

XXXII. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

XXXIII. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

II. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo e no Edital de Credenciamento.

III. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento.

IV. Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CREDENCIADA.

V. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para o fiel cumprimento das obrigações.

VI. Notificar a CREDENCIADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo e aquelas descritas no Edital de Credenciamento, a qual providenciará a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

VII. Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo *Secretário de Saúde*, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretária de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria de Saúde e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade **CONTRATANTE**, Secretário de Saúde.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

1) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

2) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

3) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUB**CONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____, Ficha _____, tendo sido empenhada a importância de R$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da sua assinatura, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2025.

Proc nº 202401/4363
Folha nº 292
Rubrica

SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ **NOME:**_____
CPF: **CPF:**